



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022.

*Decorrente de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, por um período de 30 meses, vigente de 25 de agosto de 2022 a 24 de fevereiro de 2025, firmado com **Prontserv Comercio e Serviços Eireli**, cujo objeto é **Prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.***

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Afonso Lopes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG Nº 13582912-4 SSP-SP e CPF Nº 068.380.938-55, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127 – Jardim Zeni – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13912-464, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Prontserv Comercio e Serviços Eireli**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 10.372.279/0001-98, sediada na Rua Benedito José da Silva, nº 46, Vila Santo Agostinho, Cidade Mairiporã, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Lucas Eduardo Santana**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 48.541.942-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 391.444.478-92, residente e domiciliado na Rua Alexandre Groppali, nº 200, apto nº 01, bloco 09, Fazenda da Juta, São Paulo/SP, CEP: 03977-414, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

**RESOLVEM** as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022**, mediante cláusulas e condições abaixo;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de **Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Câmara Municipal de Jaguariúna.

1.2. O horário de trabalho será configurado nos seguintes moldes: **De segundas às quintas feiras das 07:00h às 17:00h e de sextas feiras das 07:00h às 16:00h, totalizando 44h trabalhadas semanalmente.**

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida em consonância com o estudo do CADTERC - Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial ([www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)).

1.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2022;

1.5. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.6. O **regime de execução** deste contrato é o de **classificação por preço unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

2.1. A contratação vigorará por um período de 30 (trinta) meses, com início 25/08/2022 à 24/02/2025, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A Contratada poderá opor à prorrogação, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.6. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

LUCAS EDUARDO  
SANTANA:391444  
47892

Assinado de forma digital  
por LUCAS EDUARDO  
SANTANA:3914447892  
Dados: 2022.08.26 13:23:55  
-03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

## CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

3.1. O presente termo é formalizado com fundamento no PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação, desta Casa de Leis.

## CLÁUSULA QUINTA – Valor do Contrato

5.1. Fica o preço MENSAL de R\$ 3.716,66 (três mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e GLOBAL estimado para 30 meses no importe de R\$ 111.499,80 (cento e onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – Preço, Condições e Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços e relatórios descritos abaixo de execução do objeto e as mesmas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite de sua execução, através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATANTE, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis, em conformidade com os serviços executados, desde que não haja pendência a ser regularizada e em acordo com modelo 3 do Termo de Referência.

6.1.1. Referidos documentos e NF deverão estar devidamente acompanhados do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, através de comissão de fiscalização, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2. As Notas Fiscais serão recebidas em até 03 (três) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato, **acompanhadas dos seguintes comprovantes:**

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Regional, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- c.1) Nomes dos segurados;
  - c.2) Cargo ou função;
  - c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
  - c.4) Descontos legais;
  - c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
  - c.6) Totalização por rubrica e geral;
  - c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
  - d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
  - d.3) Número do documento de cobrança;
  - d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

Assinado de forma digital por LUCAS EDUARDO SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 13:33:15 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

6.2.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;

6.2.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.4 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

6.5 A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.7 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

6.8 Nos termos do **artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09**, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

6.9 O **CONTRATANTE** emitirá uma **GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

LUCAS EDUARDO  
SANTANA:3914444  
7892

Assinado de forma digital por  
LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 13:35:24  
-03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

6.10 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**;

6.3.1. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3.2. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste de Preço

7.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **Janeiro/2021**.

7.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações

LUCAS EDUARDO  
SANTANA:391444478  
92  
Assinado de forma digital por  
LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 13:36:52 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

avencadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## CLÁUSULA OITAVA – Do local e das condições de execução do Contrato

8.1. O serviço deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, rua Cel. Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.

8.2. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

8.2.1. A Autorização de Fornecimento de Serviço (AFS) deverá ser emitida em até 05 dias úteis pela contratante a contar da assinatura do Termo de Contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

8.3.1. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

8.3.2. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

8.4. Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA - Medição Dos Serviços Prestados E Faturamento

9.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
- b) A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

LUCAS EDUARDO Assinado de forma digital  
SANTANA:39144 por LUCAS EDUARDO  
447892 SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 13:41:49  
-03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

c.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS de limpeza, conforme Modelo 3 constante do Anexo I do Edital;

c.2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços;

d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

9.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna ou por e-mail oficial, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.

9.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.6. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

9.7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA– Do recebimento do objeto.**

LUCAS EDUARDO Assinado de forma digital  
por LUCAS EDUARDO  
SANTANA:391444 SANTANA:39144447892  
47892 Dados: 2022.08.26  
13:44:44 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

10.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

10.3. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;

10.4. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

10.5. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa prevista em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da subcontratação, da cessão e da transferência:

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

### 12.1. CONTRATANTE:

12.1.1. Fornecer a CONTRATADA Autorização fornecimento de Serviço, que será expedida em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

12.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.1.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços quando solicitado;

12.1.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;

12.1.5. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

12.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

LUCAS  
EDUARDO  
SANTANA:391  
44447892

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26  
13:48:09 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

- 12.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;
- 12.1.9. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 12.1.10. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.11. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 12.1.12. Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da execução dos mesmos;
- 12.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;

## 12.2. CONTRATADA:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

12.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;

12.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;

12.2.4. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato, o qual piso **inicial** deve ser referente a Convenção Coletiva de Trabalho.

12.2.5. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos.

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2.7. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

12.2.8. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447  
892

Assinado de forma digital por  
LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 13:51:23  
+03'00"



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

12.2.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

12.2.10. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

12.2.11. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

12.2.12. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;

12.2.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a convocação;

12.2.14. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

12.2.14. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.

12.2.15. Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas Especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

12.2.16. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza da Câmara Municipal de Jaguariúna, também atenderá além das obrigações mencionadas nessa cláusula ainda as constantes no Termo de Referência e Edital, quais sejam:

## **12.2.17. CONTRATADA – Parte específica**

- 12.2.17.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas
- 12.2.17.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais.
- 12.2.17.3. Uso Racional da Água;
- 12.2.17.4. Uso Racional de Energia Elétrica;
- 12.2.17.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos;
- 12.2.17.6. Saneantes Domissanitários;
- 12.2.17.7. Poluição Sonora.

## **12.2.18. CONTRATANTE – Parte específica**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Penalidades:**

LUCAS EDUARDO Assinado de forma digital  
por LUCAS EDUARDO  
SANTANA:391444 SANTANA:3914447892  
47892 Dados: 2022.08.26  
13:53:56 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

13.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta.

13.2. O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

13.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

13.4. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.

13.5. **Multa, nas seguintes situações:**

a) de 0,5 % (meio por cento) incidentes sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do CONTRATO;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a” acima;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea abaixo, cumulativamente a este.

d) Em caso de cancelamento do CONTRATO por esta Câmara, decorrente do que prevê a alínea acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

13.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

13.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

13.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no

LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892

Assinado de forma digital por  
LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 13:59:22 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão:

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Terceira - Penalidades.

14.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a Lei nº 8.666/93.

14.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.6. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

14.7. No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.8. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Tolerância:

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do termo de ciência e notificação

LUCAS  
EDUARDO  
SANTANA:39144  
447892

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26  
14:03:09 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato  
Serviço de Limpeza*

16.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicização**

17.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da fiscalização e gestão dos serviços**

18.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

- 18.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 18.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- 18.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 18.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;
- 18.1.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 18.1.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

LUCAS EDUARDO Assinado de forma digital  
por LUCAS EDUARDO  
SANTANA:391444 SANTANA:39144447892  
47892 Dados: 2022.08.26  
14:06:39 -03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Contrato  
Serviço de Limpeza*

18.1.7. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

18.1.8. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

18.2. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

18.3. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos em DESCRITIVO.

18.4. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

18.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

18.6. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 125/2022, a Senhora EDUARDO DA SILVA BOTELHO, FABIANO AMARAL DE BARROS, e MARCIA CRISTINA SPADIN BIZZO.

18.7. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Senhora DEISE RAMOS FERNANDES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Garantia**

19.1. Não será exigida a garantia de execução para este contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Disposições Gerais**

20.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

LUCAS EDUARDO  
SANTANA:3914444  
7892

Assinado de forma digital por  
LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.26 14:10:42  
+03'00'



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contrato  
Serviço de Limpeza

20.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital bem como seus anexos.

20.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 no que couber, e respectivas alterações.

20.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

20.5. A Câmara Municipal poderá revogar a Licitação, a qualquer momento, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação em despacho fundamentado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **TERMO DE CONTRATO N° 005/22** em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 25 de agosto de 2022.

Vereador Afonso Lopes da Silva -Presidente

CPF:068.380.938-55

LUCAS  
EDUARDO  
SANTANA:39144  
447892

Assinado de forma digital  
por LUCAS EDUARDO  
SANTANA:39144447892  
Dados: 2022.08.25  
16:23:29 -03'00'

Lucas Eduardo Santana

CPF: 391.444.478-92

### TESTEMUNHAS:

1

Deise Ramos Fernandes

CPF nº 070.304.458-30

2

Eduardo da Silva Botelho

CPF: 404.314.928-08